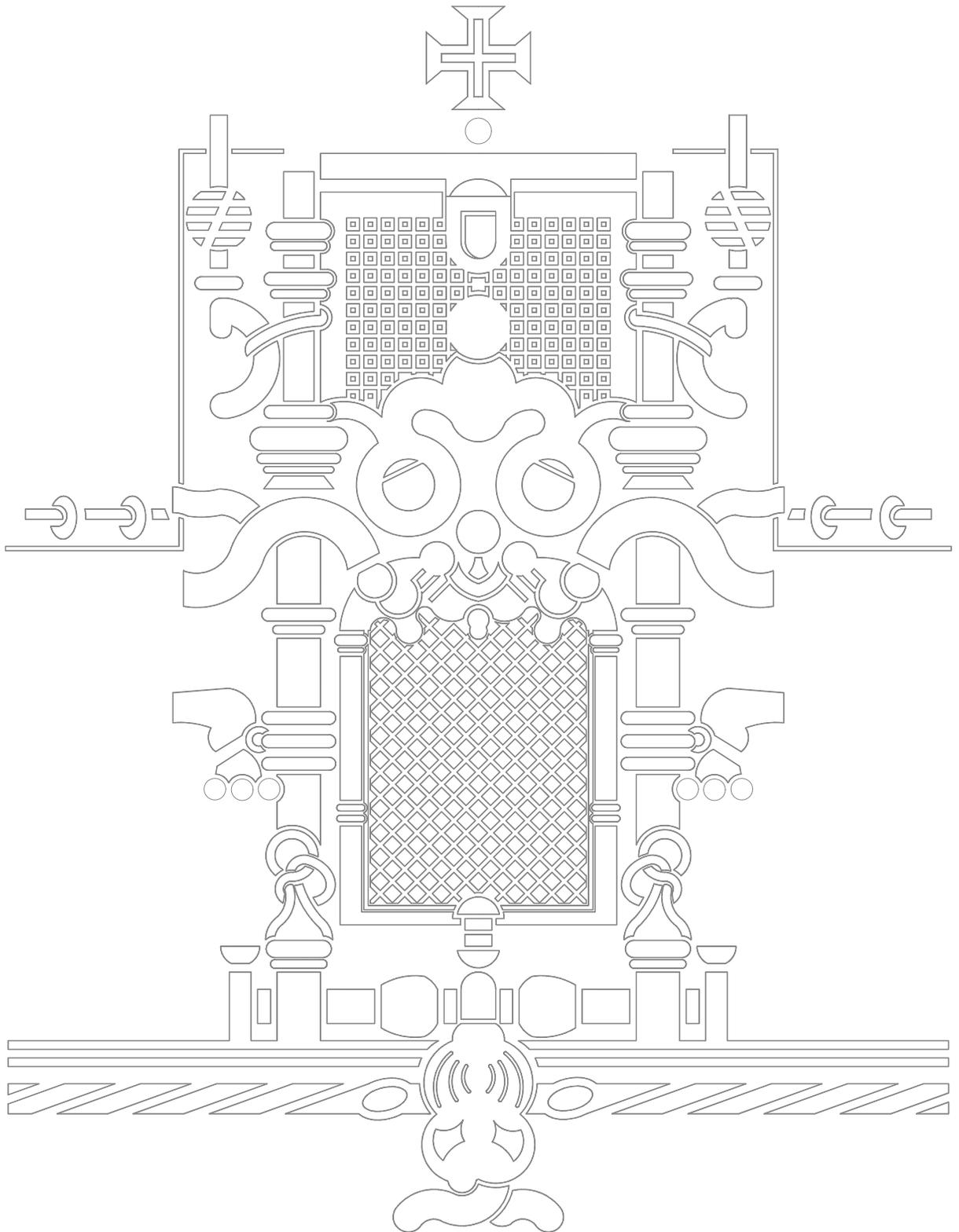




DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA

NORMA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA



NORMA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
E APLICAÇÃO DA SIMBOLOGIA DE INFORMAÇÃO NA SINALIZAÇÃO
RODOVIÁRIA

DOCUMENTO DE APOIO À APLICAÇÃO DO D.R. 22A - 98

PREÂMBULO

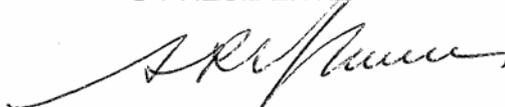
A primeira versão deste documento normativo data de Outubro de 1995. Surgiu na sequência da aprovação das Disposições Normativas Preliminares de Sinalização Turístico - Cultural e do Despacho Normativo n.º 670/94, de 31.08.94, do Ministério do Comércio e Turismo, como documento guia para a apreciação de Planos de Sinalização Turística elaborados neste âmbito.

O desenvolvimento de projectos na área da sinalização turístico - cultural, o aprofundamento do trabalho nesta área - em paralelo com a elaboração das Normas de Sinalização Vertical e com a proposta de revisão dos artigos 2º a 5º do Regulamento do Código da Estrada que se lhes encontrava associada - conduziram a uma primeira revisão editada em Junho de 1996, já como Disposições Normativas.

A elaboração, em Janeiro do corrente ano, de um documento sobre os Itinerários Turísticos e a sua sinalização rodoviária e a inclusão de todas as propostas elaboradas pela JAE neste âmbito no Regulamento de Sinalização do Trânsito, fundamentam a publicação da presente Norma em cuja elaboração a Junta teve a colaboração do Grupo de Trabalho de Sinalização Turística constituído por representantes da DGViação, DGTurismo e IPPAR.

Almada, Dezembro de 1998

O PRESIDENTE



António Lamas

1. INTRODUÇÃO

A sinalização turística abrange os sinais turístico-culturais cobertos pelo Regulamento de Sinalização do Trânsito (D.R. n.º 22-A/98, de 1 de Outubro) bem como a informação sobre locais ou serviços de interesse veiculada por sinalização de informação e ou do sistema informativo nas intersecções interessadas (*), nomeadamente para assegurar a continuidade das informações transmitidas por alguns daqueles sinais.

Como complemento a esta sinalização poderá ainda ser considerada a instalação de painéis informativos de carácter regional, distrital, concelhio ou outro, nas áreas de serviço, de repouso ou nos parques simples da rede nacional. Estes painéis são integrados em áreas de informação arquitectonicamente estudadas e enquadradas, devendo ser submetidos a aprovação formal prévia da Direcção-Geral do Turismo.

Para efeitos de aplicação deste documento consideram-se as estradas regionais (ER) como estradas nacionais (EN).

* **Sinais do Sistema Informativo de uma intersecção:** conjunto de sinais de pré-sinalização, selecção, direcção e confirmação de uma intersecção de nível ou desnivelada, conforme descrito na Norma de Sinalização Vertical de Orientação da JAE.

2. SINALIZAÇÃO TURÍSTICO-CULTURAL

De acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito (R.S.T.) os sinais turístico-culturais são os seguintes:

2.1 - Sinal T1 - Região

i. Este sinal indica a entrada numa região e os valores patrimoniais e paisagísticos da mesma, podendo conter, no máximo, três pictogramas ilustrativos daqueles valores e a designação da região.



T1 - Região - exemplos

ii. Estes sinais devem ser utilizados para assinalar regiões que se destacam pelos seus valores patrimoniais e, ou, paisagísticos.

Estão excluídos deste âmbito painéis de identificação de freguesia, de concelho, de distrito, de regiões de turismo ou de quaisquer outras (vinícolas, etc.), através dos seus produtos ou serviços característicos, apelando-se à definição da região pelos seus valores patrimoniais e, preferencialmente, paisagísticos, facilmente reconhecíveis pelo utente na região atravessada.

iii. O dimensionamento dos sinais T1 obedece a critérios estéticos e de legibilidade, sendo como tal função da sua implantação. O(s) pictograma(s) ilustrativo(s) e a inscrição são a branco, ou tons de castanho, sobre fundo castanho ou branco. O sinal deve ter uma única designação identificadora da região.

iv. Estes sinais podem ser utilizados em qualquer estrada da rede nacional, devendo ser colocados nas entradas naturais da região.

A implantação destes sinais deve preferencialmente permitir a sua leitura ao longo de uma extensão de estrada tão ampla quanto possível, não ficando, assim, subordinada às regras de implantação de painéis laterais, admitindo-se, contudo e como caso limite, este tipo de implantação.

2.2 - Sinal T2 - Património

i. Este sinal indica um local, imóvel ou conjunto de imóveis relevantes sob o ponto de vista cultural.



T2 - Património - exemplos

ii. Estes sinais assinalam motivos de relevância cultural, histórico-patrimonial e ou paisagística, de acordo com a seguinte classificação hierárquica:

- 1.º Conjuntos monumentais, cidades-museu;
- 2.º Conjuntos de interesse patrimonial e paisagístico, conjuntos de interesse histórico-patrimonial;
- 3.º Monumentos e sítios arqueológicos;
- 4.º Igrejas, palácios e castelos.

Devem ser assinalados os motivos que apresentem, pelo seu valor histórico e patrimonial, um interesse inquestionável de visita, além de adequadas condições de preservação, sendo importante nesta vertente a qualidade urbana ou paisagística da envolvente, e ainda acessibilidade adequada ao tipo de visita proporcionado.

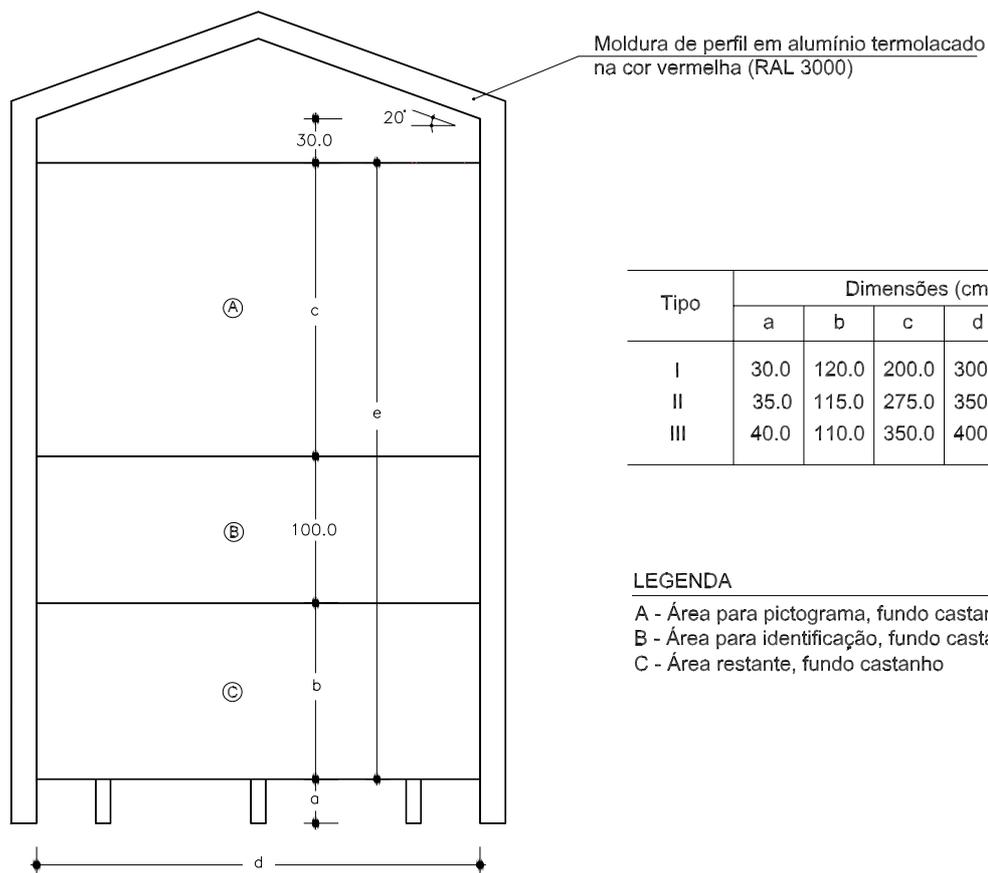
iii. O sinal T2 - Património contém uma imagem característica do local a indicar, tratada graficamente - pictograma -, e uma inscrição, sucinta e esclarecedora, incluindo, quando for o caso, a localidade onde se insere, a branco sobre fundo castanho. No caso de Património Mundial acrescerão o símbolo e designação correspondente (logotipo), também a branco, de acordo com o pormenor seguinte.



(dimensões em cm)

Em caso algum podem ser utilizados os símbolos da simbologia de informação como pictograma nestes sinais.

As dimensões dos sinais de Património são de acordo com o quadro seguinte:



T2 - Património - dimensionamento

iv. Estes sinais só podem ser utilizados nos itinerários principais e nos itinerários complementares, devendo ser colocados a montante dos sinais de pré-sinalização. Não devem ser colocados mais de dois sinais, por sentido de trânsito, em cada intersecção.

As indicações dizem respeito a locais situados até 25 km da intersecção considerada, independentemente do número de estradas a percorrer. No caso de património nacional classificado pela UNESCO como Património Mundial, a distância a considerar é de 50 km.

A título meramente informativo, os monumentos, conjuntos e locais de interesse do território do Continente incluídos na Lista do Património Mundial da UNESCO são, nesta data, os seguintes:

- Convento de Cristo em Tomar;
- Mosteiro da Batalha;
- Mosteiro dos Jerónimos;
- Torre de Belém;

- Centro Histórico de Évora;
- Mosteiro de Alcobaça;
- Paisagem Cultural de Sintra;
- Centro Histórico do Porto;
- Parque Arqueológico do Vale do Côa.

Sempre que exista a possibilidade de escolha de mais de duas indicações, são preferidas as de nível hierárquico mais elevado e, dentro do mesmo nível, as que se referem a locais mais próximos. Quando um dos locais é Património Mundial é incluído, independentemente de ser ou não o mais próximo.

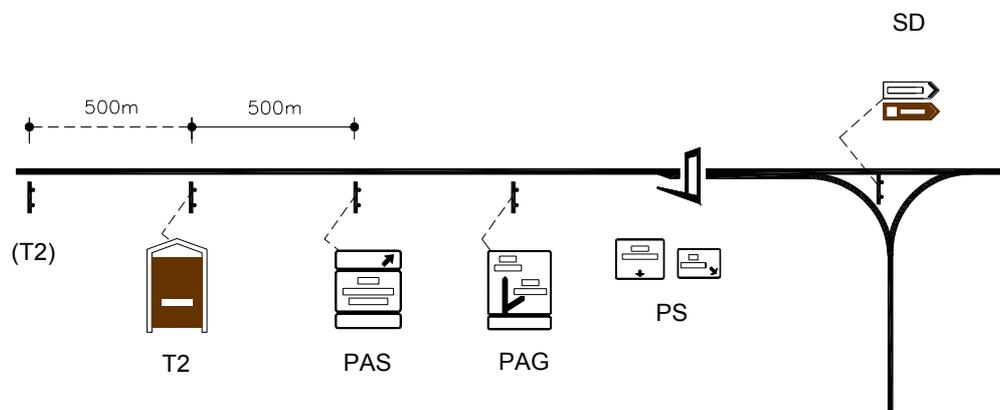
De modo a assegurar a continuidade na informação, os destinos associados às indicações dos sinais T2 são repetidos nos sinais do sistema informativo de todas as intersecções ao longo do percurso, de acordo com os critérios definidos nesta Norma, conforme se trate de IP e IC ou das restantes estradas.

Em IP e IC são colocados um ou dois sinais T2 antecedendo em 500 m os sinais do sistema informativo, e um ou dois destinos (no máximo) a somar aos daquele sistema nos sinais de direcção, com um máximo de 4 setas por direcção incluindo as do sistema informativo base.

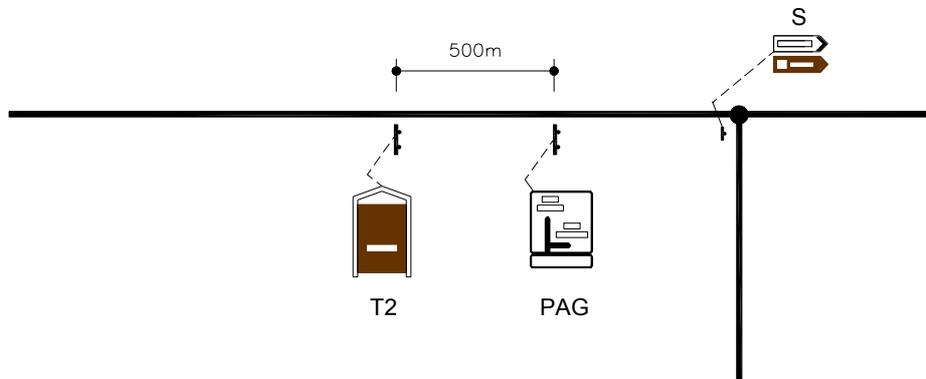
Ao destino considerado é sempre associado o símbolo adequado da simbologia de informação (Indicações geográfico-ecológicas e culturais - Anexo), sendo o fundo da seta de direcção na cor correspondente à da estrada (azul em AE, verde em IP e branco em IC) se o mesmo se incluir na lista de destinos principais, e de cor castanha no caso contrário.

IP e IC

Intersecção desnivelada



Intersecção de nível



T2 - Património - implantação

2.3 - Sinal T3 - Património natural

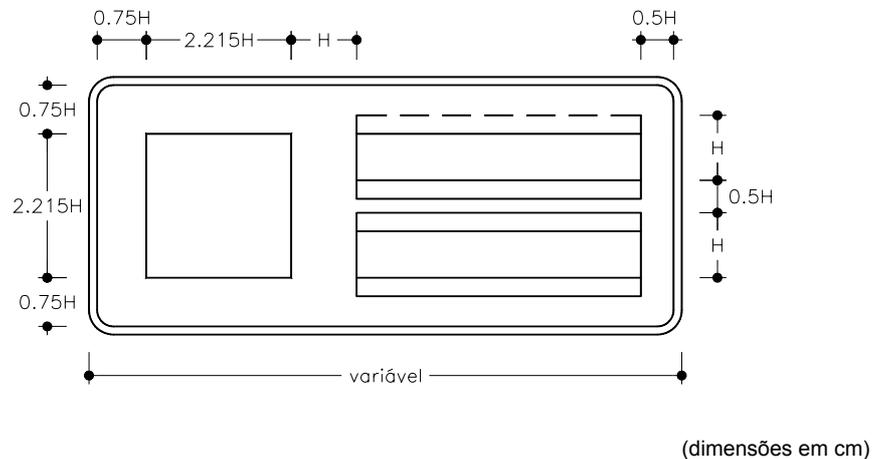
i. Este sinal indica acidentes geográficos – rios, lagos e serras – de interesse relevante, bem como parques naturais ou nacionais.



T3 - Património natural - exemplo

ii. O sinal T3 aplica-se no caso de travessia dos acidentes geográficos acima referidos e de parques naturais ou nacionais, para assinalar o início daquela travessia.

iii. Estes painéis são de fundo castanho e contêm, além do símbolo adequado, a designação do elemento atravessado. O seu dimensionamento realiza-se de acordo com a Norma de Sinalização Vertical de Orientação da JAE, conforme se exemplifica.



2.4 - Sinais T4 e T5 - Itinerários Turísticos - Circuitos e Rotas

Os sinais T4 e T5 permitem a sinalização de itinerários turísticos, entendidos estes como percursos que passam por um certo número de locais de interesse turístico abertos ao público e seguindo um caminho interessante ou pitoresco.

Os itinerários turísticos poderão ser circuitos se o percurso for fechado, isto é iniciando-se e acabando num mesmo ponto, ou rotas se os locais de partida e chegada forem diferentes.

Os itinerários turísticos não apresentam todos o mesma importância, não podendo portanto ser todos objecto de sinalização rodoviária, sem que tal deixe de provocar uma superabundância de sinais com a sequente perturbação dos utentes.

Os itinerários turísticos devem ser objecto de uma análise global pelas entidades competentes e por região administrativa, de modo a determinar a sua importância relativa e, em função desta:

- os que devem ser promovidos unicamente por folhetos promocionais;
- os que representando um pólo de interesse local, devem ser divulgados nas áreas de informação a incluir em áreas de serviço, de repouso e em parques simples;
- os que além de divulgação pelos métodos anteriores devem ser objecto de sinalização rodoviária, dado o seu interesse particular.

Devem ainda preencher os seguintes critérios:

- ter um número mínimo de locais turísticos abertos ao público;
- não se sobrepor a outros itinerários;
- garantir a qualidade e o interesse turístico dos locais assinalados;
- apresentar continuidade, isto é, o itinerário não deve subdividir-se nem apresentar alternativas ao utente;
- ter uma extensão limitada de modo a ter em consideração os tempos de visita e de percurso.

2.4.1 - Sinais T4a e T5a - Identificação de Circuito ou rota

i. Os sinais T4a e T5a indicam o ponto de entrada no circuito ou o início da rota.



T4a - Identificação de circuito

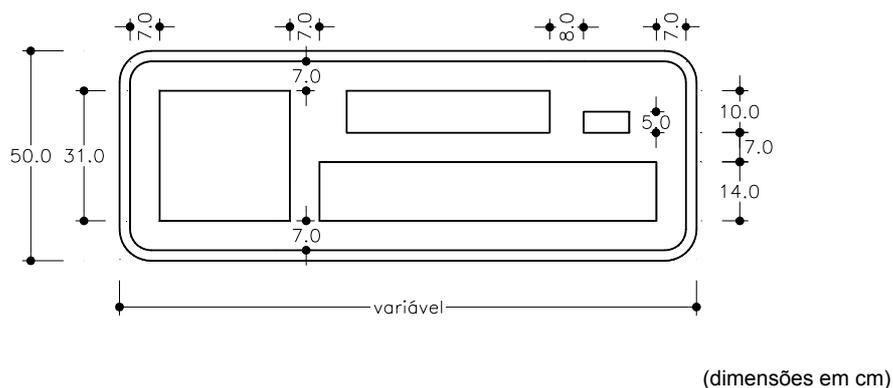


T5a - Identificação de rota

ii. Estes sinais aplicam-se para assinalar as entradas de conjuntos de locais de interesse turístico-cultural de acesso público, que constituam itinerário turístico.

iii. Estes sinais têm inscrito um dos símbolos da simbologia de informação e a designação do circuito ou rota. A designação do itinerário deve ser sucinta e sem ambiguidade: deve ser apresentada sob a forma de “circuito de [do(s) ou da(s)] ...” ou “rota de [do(s) ou da(s)] ...”, não ultrapassando a designação completa duas linhas de escrita; a designação não deve, em princípio, conter nome de destino classificado utilizado na sinalização do sistema informativo.

Estes sinais têm símbolo castanho sobre fundo branco, constituindo assim uma exceção à regra geral de aplicação da simbologia de informação, e inscrições a branco sobre fundo castanho. O seu dimensionamento realiza-se de acordo com a figura seguinte:



Sinal de identificação de circuito ou rota - dimensionamento

iv. Os sinais T4a e T5a só podem ser utilizados em vias que não sejam itinerários principais ou complementares, devendo ser colocados da seguinte forma:

- Os sinais que indicam um circuito (itinerário fechado) só podem ser colocados num único sentido, nas principais entradas do circuito;
- Os sinais que indicam uma rota (itinerários lineares) podem ser colocados nos dois sentidos, nos pontos de início da rota.

Estes sinais podem, eventualmente, ser utilizados como confirmação após uma intersecção.

Na proximidade do início ou de uma entrada num itinerário deve, sempre que possível, localizar-se uma área de informação, devidamente sinalizada, dedicada ao itinerário em questão.

2.4.2 - Sinais T4b e T5b - Direcção de circuito ou rota

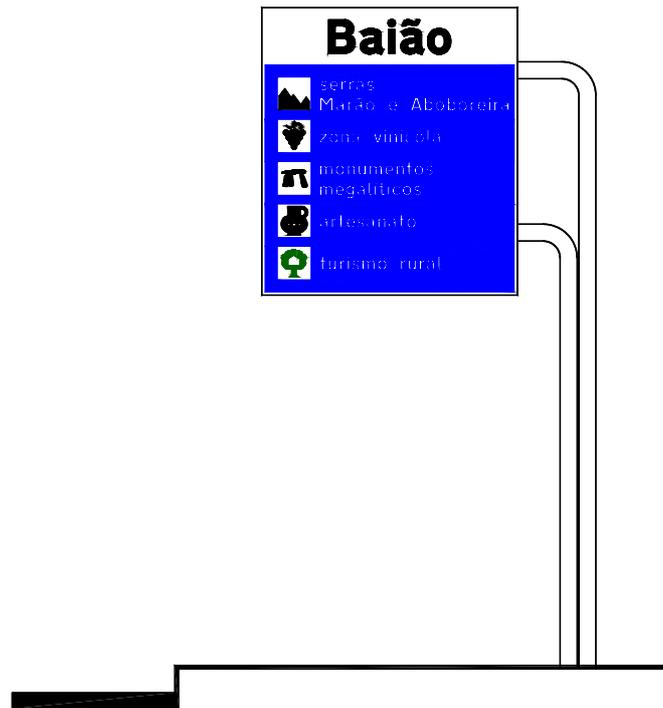
i. Os sinais T4b e T5b indicam a direcção do circuito ou da rota.



T4b - Direcção de circuito



T5b - Direcção de rota



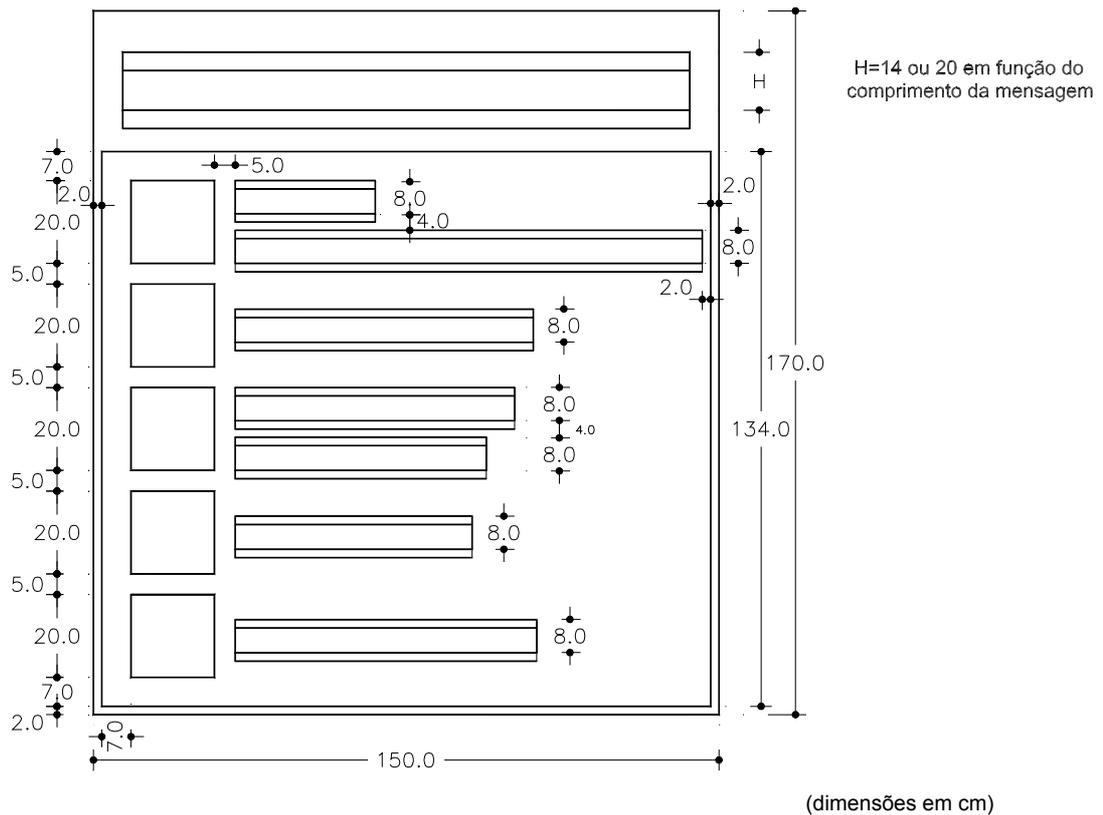
T6 - Localidade - exemplo

ii. Estes sinais, só podem ser utilizados dentro das localidades, devendo ser colocados após o sinal de identificação da localidade respectiva.

Estes sinais substituem os Painéis de Interesse Regional (veiculados pelas O.S. n.ºs 17-83 e 15-87/DSCs, sem efeito desde 8 de Novembro de 1995), os quais devem ser retirados à medida que aqueles forem implantados pelas entidades competentes.

iii. Este sinal contém a inscrição do nome da localidade a preto sobre fundo branco, os símbolos correspondentes aos motivos assinalados, no máximo de cinco, de acordo com a simbologia de informação (Anexo) e as correspondentes designações a branco sobre fundo azul.

O seu dimensionamento respeita sensivelmente o de um conjunto de sinais de informação de âmbito urbano (J3), devendo a sua colocação realizar-se a uma altura não inferior a 2,20m, preferencialmente em bandeira, com suporte de secção circular (n.º 1 do artigo 15.º do R.S.T.).



T6 - Localidade - dimensionamento

3. SINALIZAÇÃO DE LOCAIS E SERVIÇOS DE INTERESSE

3.1 - Introdução

Os locais e serviços de interesse cobertos pela simbologia de informação são sinalizados nas intersecções, de nível ou desniveladas, que permitem aceder-lhes, utilizando sinais de informação e ou sinais do sistema informativo, de acordo com a indicação prestada e com o tipo de acessibilidade que a rede lhes confere.

Assim, em termos de sistematização, os locais e serviços de interesse são agrupados de acordo com os símbolos utilizados nos sinais de indicação a eles respeitantes, conforme segue:

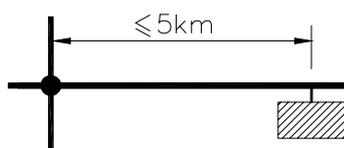
- Indicações de apoio ao utente e turísticas;
- Indicações geográfico-ecológicas e culturais;
- Indicações desportivas e industriais.

As intersecções a sinalizar são incluídas em três níveis de acessibilidade aos locais a sinalizar:

- **Acesso simples** - intersecção que dá acesso directamente através da estrada a que liga, ou indirectamente, através de uma segunda, até uma distância máxima de 10 km da intersecção interessada;



- **Acesso directo** - intersecção que dá acesso directamente ao local em causa, através da estrada a que liga, até uma distância máxima de 5 km da intersecção interessada. Um acesso directo é um caso particular de acesso simples;



- **Acesso exclusivo** - intersecção que dá acesso exclusivamente ao local em causa através da estrada a que liga.



3.2 - Acessos simples

3.2.1 - Indicações de apoio ao utente e turísticas

i. São consideradas, em todas as estradas da rede nacional (IP, IC e EN) as indicações cobertas pelos sinais de informação H9, H10, H14a a H14c, H16a e H21 do RST (conjunto 1).

No caso de intersecções com acesso directo são ainda consideradas as indicações cobertas pelos sinais H16b a H16d e H34 (conjunto 2) desde que o local a indicar não esteja inserido em aglomerado urbano. Nas mesmas condições, são consideradas as indicações cobertas pelos sinais H11, H12, H13a, H13b, H17 a H19 e H22 (conjunto 3), desde que a intersecção

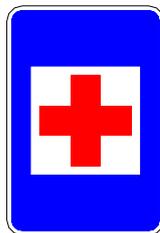
interessada não esteja na zona de influência de uma área de serviço, ou de repouso, que preste o serviço em causa (ver ponto 3.3).

As indicações não cobertas pelos sinais de informação são consideradas unicamente nas estradas nacionais (EN), mediante a inclusão de uma ou duas indicações a somar às do sistema informativo, com um máximo de três por direcção.

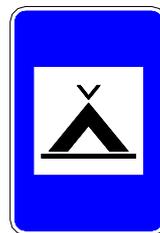
As termas, dado o valor patrimonial e, muitas vezes, histórico que representam, bem como a maior área de influência que detêm, constituem uma excepção à sistematização efectuada. Assim, a indicação de termas é considerada para distâncias até 25 km da intersecção a sinalizar, independentemente do número de estradas a percorrer, sendo, para tanto, utilizados os sinais do sistema informativo em qualquer estrada da rede nacional (IP, IC e EN). Neste caso particular as indicações, no máximo de duas, somar-se-ão às do sistema informativo somente nos sinais de pré-aviso simplificado, em intersecções desniveladas, ou de pré-aviso gráfico, em intersecções de nível, e nos sinais de direcção, com um máximo de quatro setas por direcção.



H9



H10



H14a



H14b



H14c



H16a



H21

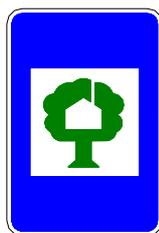
Conjunto 1



H16b



H16c



H16d



H34

Conjunto 2



H11



H12



H13 a



H13b



H17



H18



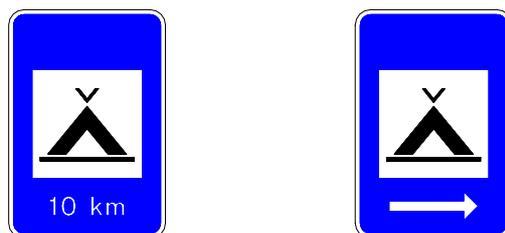
H19



H22

Conjunto 3

ii. Os sinais de informação são colocados a montante da intersecção, e imediatamente antes da saída. A distância até ao local considerado é inscrita no primeiro sinal, comportando o segundo uma seta a branco na sua parte inferior.



No caso das EN os sinais de informação colocados imediatamente antes da saída podem ser substituídos por setas direccionais. Quando numa mesma intersecção haja vantagem em associar indicações da mesma índole, pode utilizar-se uma seta direccionial contendo dois símbolos e uma inscrição associada ou três símbolos, sem qualquer inscrição. São, neste caso, consideradas até um máximo de quatro setas por direcção, incluindo as do sistema informativo.



Com vista à necessária continuidade da informação, os sinais de informação do conjunto 1 são repetidos ao longo do percurso após o sinal de confirmação respeitante a cada intersecção interessada, com a nova distância ao local considerado inscrita no sinal, sendo o último colocado entre 300 m e 500 m do local de interesse. Nos restantes casos (conjuntos 2 e 3), considerar-se-á com este objectivo apenas um sinal colocado entre 150m e 300m do local de interesse.

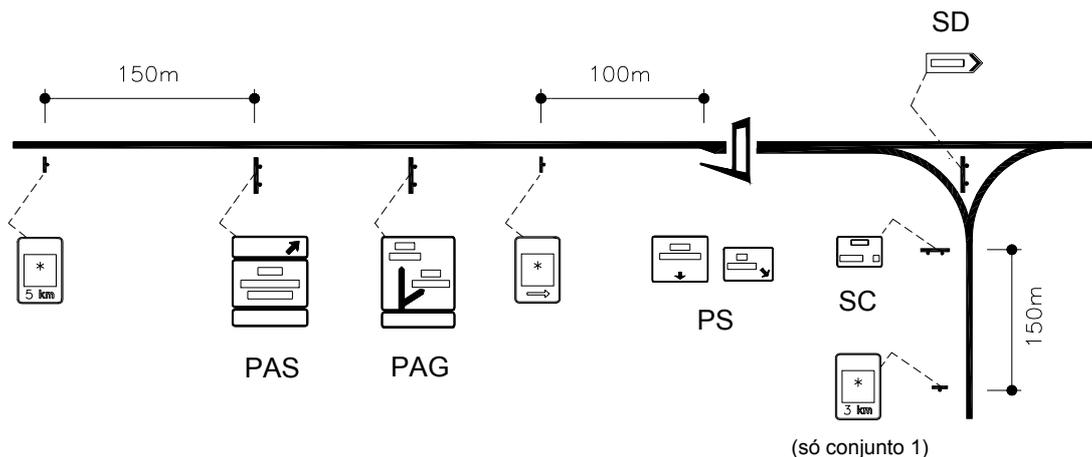
Em áreas metropolitanas poderão ser sempre sinalizadas as saídas que sirvam os equipamentos do conjunto 1 independentemente do número de estradas, ou vias urbanas, a considerar.

Os sinais de informação colocados à distância devem respeitar um afastamento aos sinais do sistema informativo de 150m nas intersecções desniveladas, e de 100m nas intersecções de nível. Estes afastamentos são ao primeiro pré-aviso antes da intersecção e ao sinal de confirmação após a intersecção (no caso dos sinais do conjunto 1).

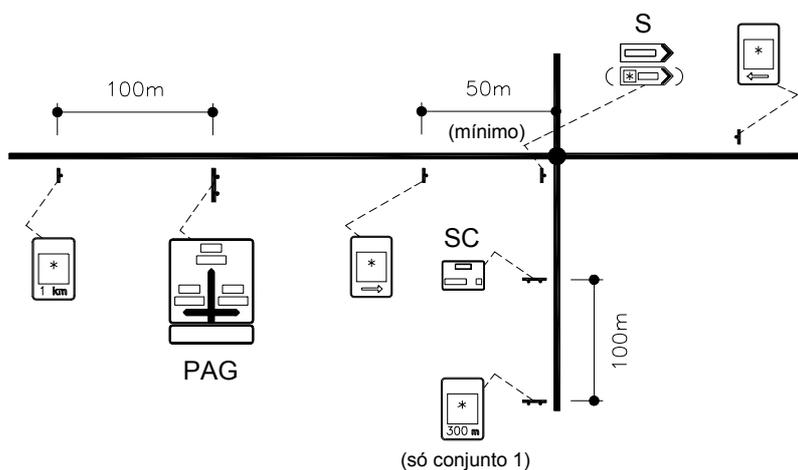
Em intersecções desniveladas, nomeadamente em IP e IC, o sinal de informação colocado imediatamente antes da intersecção respeita um afastamento de 100 m ao sinal de selecção.

Em intersecções de nível o sinal é colocado no início do bisel da via de abrandamento ou a uma distância mínima de 50 m da saída, caso aquela não exista. Quando se tratar de uma saída à esquerda, a sua colocação faz-se a uma distância de 50 m do início da via de espera para viragem à esquerda ou da intersecção, caso aquela não exista.

Intersecção desnivelada



Intersecção de nível



Quando existir mais de um local ou serviço de interesse a considerar numa dada intersecção, a indicação a reter é escolhida de acordo com a seguinte ordenação de prioridade decrescente dos sinais de informação:

1. H9, H10, H12
2. H13a, H13b, H11
3. H14a a H14c, H16a a H16d, H17
4. H18, H19
5. H21, H22
6. H34

Quando existirem dois ou mais locais, ou serviços, de interesse idênticos na área de influência da intersecção considerada (5 ou 10 km, conforme o caso), é indicado unicamente o que se situe no itinerário a sinalizar, se existente, ou o mais próximo, no caso contrário.

No primeiro caso coloca-se o sinal de informação a uma distância de 300 a 500m do local de interesse, ou a uma distância de 150 a 300m, conforme se inclua no conjunto 1 ou nos conjuntos 2 e 3, respectivamente.

3.2.2 - Indicações geográfico-ecológicas e culturais

i. São consideradas, em todas as estradas da rede nacional, uma ou duas indicações (no máximo) a somar às do sistema informativo base em cada intersecção, não se admitindo, contudo, mais do que um total de três indicações ou de quatro setas por direcção.

ii. Em IP e IC estas indicações podem ser cobertas de dois modos:

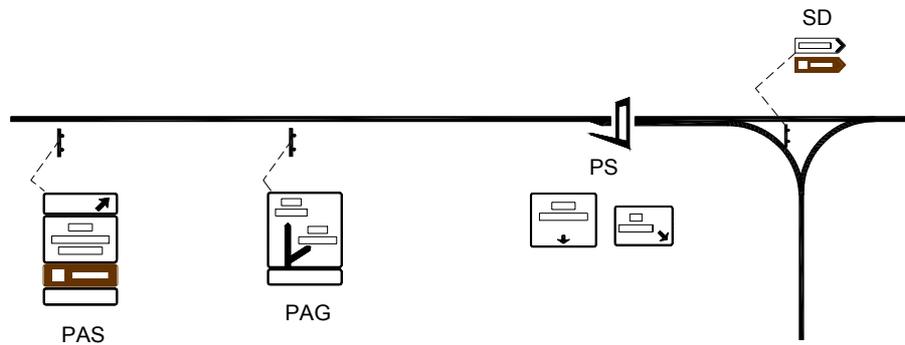
- pela utilização de sinais T2 e de sinais de direcção, nos termos do ponto 2.2;
- pela inclusão das indicações no pré-aviso simplificado, em intersecções desniveladas, ou no pré-aviso gráfico, em intersecções de nível, e nos sinais de direcção;

A utilização de sinais T2 prevalece sobre a alternativa apresentada.

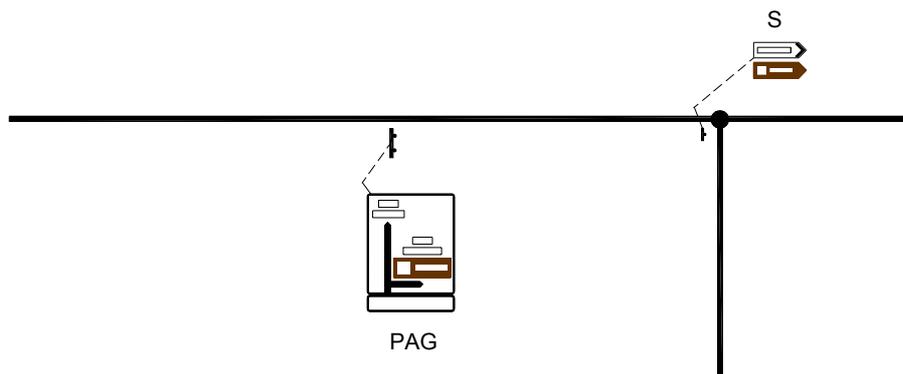
Ao destino considerado é sempre associado o símbolo adequado da simbologia de informação, sendo a cor de fundo branca¹ se o mesmo se incluir na lista dos destinos principais, e castanha (bloco, bloco homogéneo ou seta de direcção) no caso contrário.

¹ A cor de fundo deve ser a correspondente à da rede viária em que o sinal está colocado – azul em AE, verde em IP e branca em todos os restantes casos. Nota elaborada para a publicação da DT do InIR.

Intersecção desnivelada



Intersecção de nível

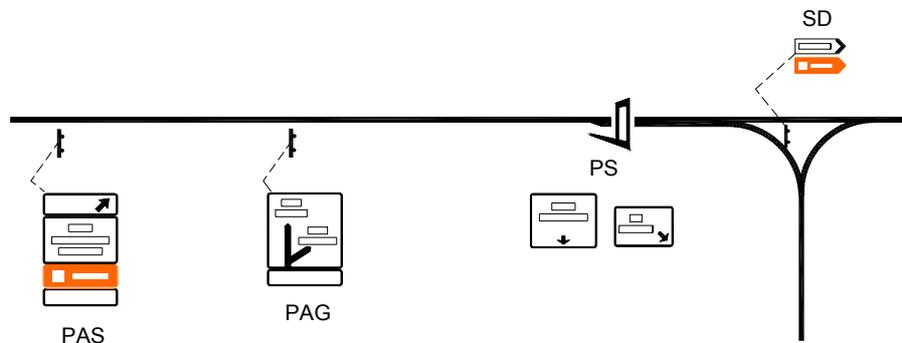


3.2.3 - Indicações desportivas e industriais

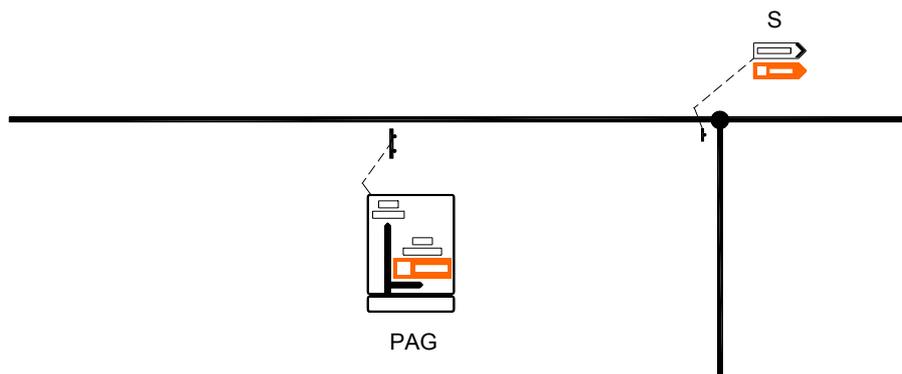
i. Este tipo de indicações não é considerado em IP e IC, com a eventual excepção de equipamentos de interesse regional a definir caso a caso.

ii. Nas EN, pode ser considerada a inclusão de uma ou duas indicações no sistema informativo, até um máximo de 3 por direcção incluindo as daquele sistema, somente no caso de acessos directos. No caso excepcional de pólos geradores de tráfego muito importantes (e.g. desportos de massas), poderá utilizar-se o mesmo critério para acessos simples.

Intersecção desnivelada



Intersecção de nível



3.3 - Acesso Exclusivo

Neste caso são utilizados os sinais do sistema informativo, de acordo com a Norma de Sinalização Vertical de Orientação, em qualquer estrada da rede nacional.

Quando se trate de áreas de serviço, de repouso ou de parques simples em IP ou IC, são utilizados de igual modo os sinais do sistema informativo (esquemas da página seguinte), que, ao nível da pré-sinalização, têm um tratamento específico que permite a indicação do tipo de área, bem como da natureza dos serviços existentes mais importantes. Os símbolos a incluir nos sinais de pré-aviso (I4a e I4b do Regulamento de Sinalização do Trânsito) - quatro, no máximo - devem corresponder aos serviços mais relevantes da área, hierarquizados pela sua importância decrescente:

Área de Serviço:

1. Posto de abastecimento de combustíveis (I-1.9 e I-1.10);
2. Oficina (I-1.8);
3. Restaurante ou bar (II-9 ou II-10);
4. Parque de merendas (III-7);
5. Hotel/Motel/Residencial (II-7)
6. Posto de informações (II-8)

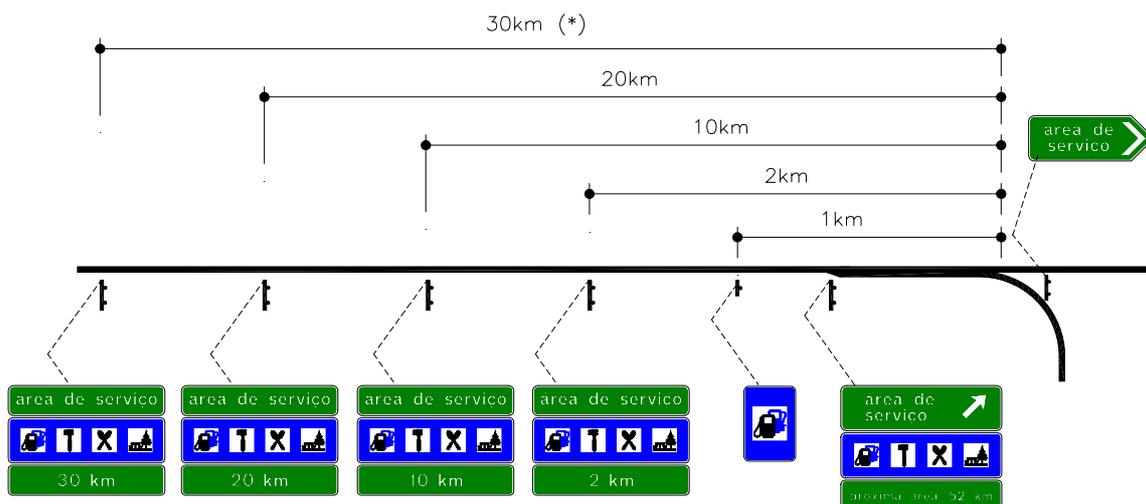
Área de Repouso:

1. Posto de informações (II-8);
2. Parque de merendas (III-7);
3. Miradouro/Ponto de vista (III-9);
4. Sanitários (I-2.25 ou I-2.25A)

O dimensionamento dos sinais de pré-aviso (I4a, I4b, I5a, I5b e sinal de parque a 1 km) é realizado de acordo com a Norma de Sinalização Vertical de Orientação.

Nestes sinais o módulo onde se insere a simbologia de informação tem sempre o fundo azul. Os restantes módulos têm a cor de fundo correspondente à da estrada em que se insere o sinal (azul para AE, verde para IP e branco para IC).

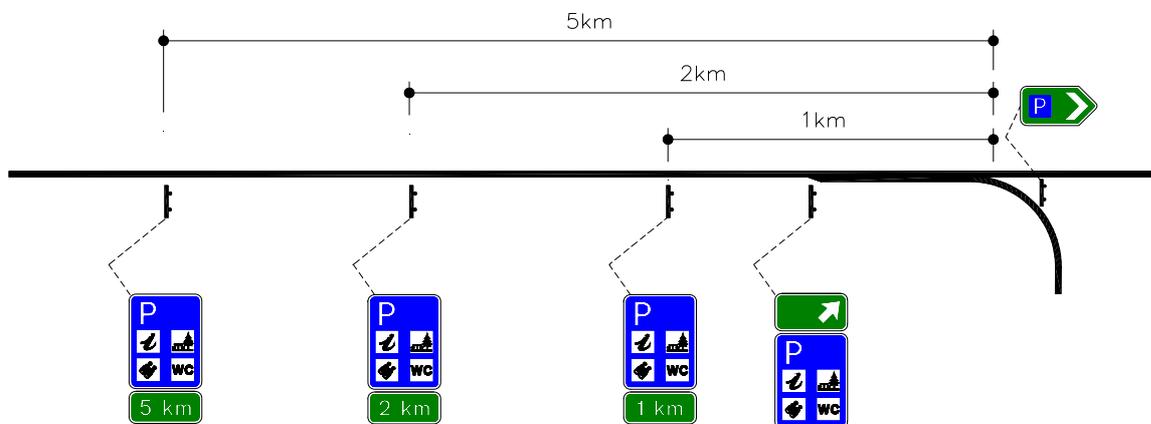
Área de Serviço – exemplo para IP²



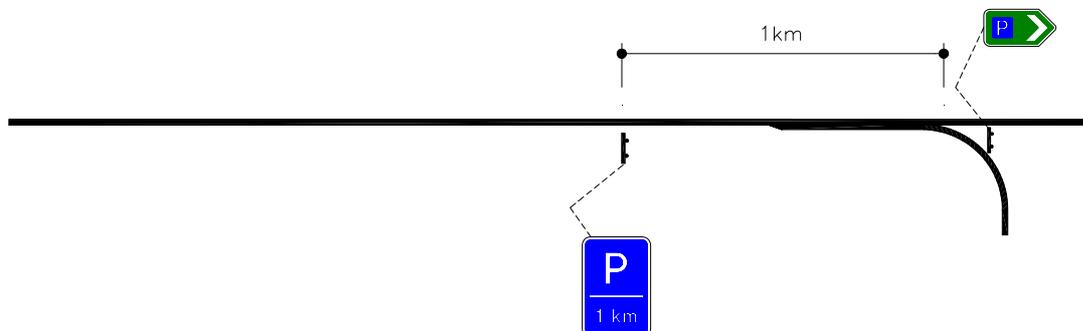
* Para distâncias entre A.S. ≥ 60 km

² Ver a DT – Critérios de colocação da Sinalização Vertical. Nota elaborada para a DT do InIR.

Área de Repouso – exemplo para IP



Parque simples – exemplo para IP



4 - ASPECTOS COMPLEMENTARES

- Todos os sinais a implantar no âmbito do Despacho Normativo 670/94 devem obedecer à Norma de Sinalização Vertical de Orientação e ao Regulamento de Sinalização do Trânsito.

Este pressuposto implica a remodelação da sinalização do sistema informativo das intersecções que venham a incluir sinalização turística neste âmbito.

Os encargos com a implantação dos sinais de índole turística, são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras. A respectiva conservação futura deve, em princípio, ficar assegurada através de protocolos a estabelecer.

- A sinalização dos equipamentos hoteleiros e similares só é autorizada após sancionamento pela Direcção-Geral do Turismo na modalidade praticada, ou a pedido desta Direcção-Geral.
- A sinalização de centros hípicas só é autorizada após consulta prévia à Federação Equestre Portuguesa.
- Só devem ser sinalizados equipamentos, hoteleiros ou outros, cujo período de funcionamento seja anual.
- A sinalização de Santuário só é concretizada a pedido formulado, devidamente sancionado pela diocese respectiva.
- A colocação do sinal H23 só é realizada para estações radiofónicas de cobertura nacional que assegurem, mediante assinatura de protocolo com a JAE em termos a definir, a transmissão diária de informação rodoviária aos utentes e ainda em caso de emergência, num lapso de tempo muito curto após comunicação das entidades competentes.

A sua implantação far-se-á no início do itinerário coberto, sendo repetida sempre que haja mudança da frequência da emissão e depois de cada intersecção.

A distância mínima entre dois sinais H23 respeitantes a duas estações de radiodifusão distintas é de 500 m em EN e de 1000 m em IP e IC.

- A sinalização relativa a elementos patrimoniais é objecto de consulta prévia ao IPPAR. Esta consulta é realizada na fase inicial de elaboração dos projectos, com vista à definição dos elementos a sinalizar, e na fase final dos mesmos.

ANEXO

Símbolos

I-Apoio ao utente
1-Emergência
Inserir sobre fundo azul



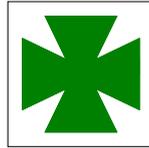
1.1-Hospital



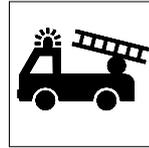
1.2-Hospital com urgência médica



1.3-Posto de socorros



1.4-Farmácia



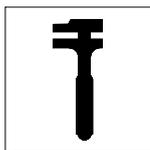
1.5-Bombeiros



1.6-GNR



1.7-PSP



1.8-Oficina



1.9-Posto de combustível com GPL (gás de petróleo liquefeito)



1.10-Posto de combustível



1.11-Telefone

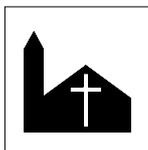
2-Outras indicações
Inserir sobre fundo branco



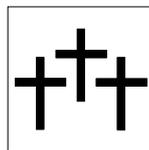
2.1-Parque de estacionamento



2.1A-Parque de estacionamento com cobertura



2.2-Igreja/Santuário



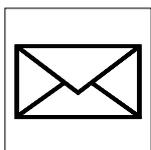
2.3-Cemitério



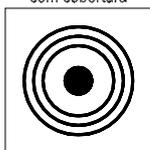
2.4-Mercado



2.5-Escola



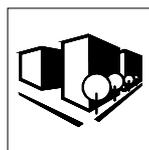
2.6-Correios



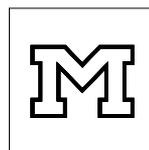
2.7-Centro



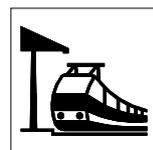
2.8-Zona pedonal



2.9-Bairro



2.10-Metro



2.11-Estação ferroviária



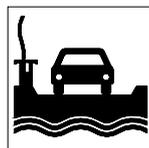
2.12-Estação rodoviária



2.13-Táxis



2.14-Aluguer de viaturas



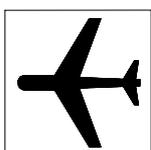
2.15-Ferry-boat



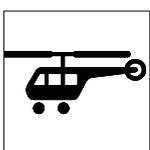
2.16-Cais de embarque



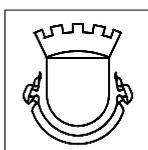
2.17-Porto



2.18-Aeroporto/aeródromo



2.19-Heliporto



2.20-Município



2.21-Auto-estrada



2.22-Deficiente



2.23-Passagem desnívelada para peões com rampa



2.24-Passagem desnivelada para peões com escada



2.25-Sanitários



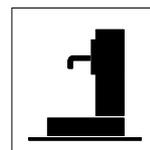
2.25A-Sanitários



2.26-Centro de inspeções



2.27-Via reservada a automóveis e motociclos



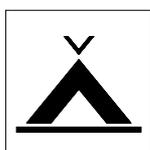
2.28-Fontanário

II-Indicações turísticas

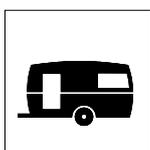
Inserir sobre fundo azul



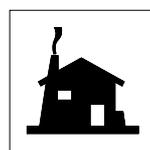
1-Parque de campismo/ caravanismo



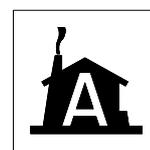
2-Parque de campismo



3-Parque de caravanismo



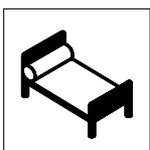
4-Pousada/Estalagem



5-Albergue



6-Pousada de juventude



7-Hotel/Motel/ Residencial



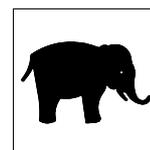
8-Posto de informações



9-Restaurante



10-Bar



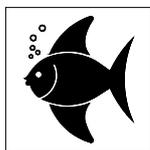
11-Zoo



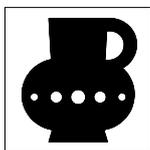
12-Turismo rural



13-Termas



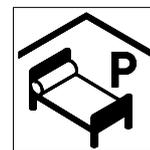
14-Aquário



15-Artesanato



16-Praça de touros



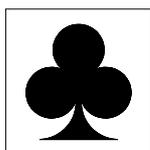
17-Alojamento particular



18-Marina



19-Cabo



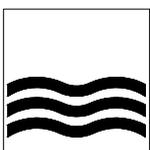
20-Casino



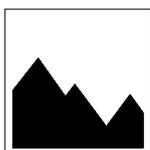
21-Centro de Exposições

III-Indicações geográficas e ecológicas

Inserir sobre fundo castanho



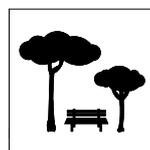
1-Rio/Lago/Albufeira



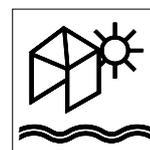
2-Serra



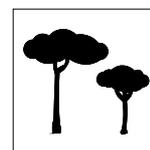
3-Gruta



4-Parque/Jardim



5-Praia



6-Pinhal



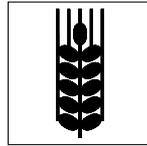
7-Parque de merendas



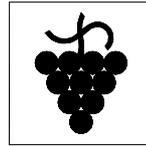
8-Percurso pedestres



9-Miradouro/ Ponto de vista



10-Zona agrícola



11-Zona vinícola



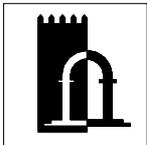
12-Área protegida/ Parque Natural/ Reserva Natural



13-Parque nacional

IV-Indicações culturais

Inserir sobre fundo castanho



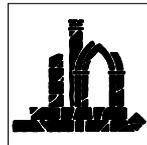
1-Monumento/ Castelo



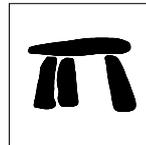
2-Museu



3-Biblioteca



4-Ruínas



5-Monumento pré-histórico



6-Teatro



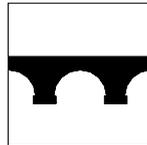
7-Património Mundial



8-Aldeia Preservada



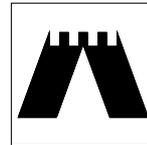
9-Pelourinho/Cruzeiro



10-Ponte



11-Solar



12-Aldeia histórica

V-Indicações desportivas

Inserir sobre fundo laranja



1-Vela



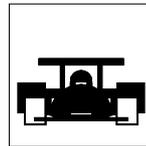
2-Estádio



3-Hipódromo



4-Campo de golfe



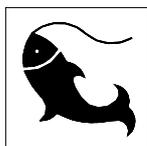
5-Autódromo



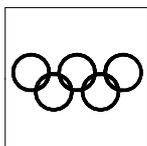
6-Tênis



7-Piscina



8-Pesca desportiva



9-Centro desportivo



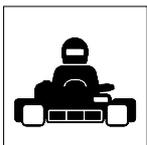
10-Campo de tiro



11-Ski



12-Parque aquático



13-Kartódromo



14-Centro hipico



15-Remo



16-Montanhismo



17-Windsurf



18-Caça



19-Motonáutica



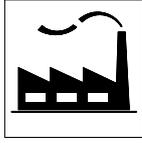
20-Canoagem



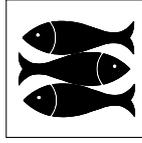
21-Atletismo

VI-Indicações industriais

Inserir sobre fundo cinzento



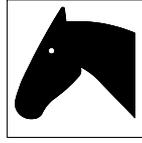
1-Fábrica/Zona industrial



2-Industria pesqueira



3-Terminal rodoviário de pesados



4-Coudelaria Nacional